



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**TERMO DE CONTRATO N.º 318/2017 (4345)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2017 – PROCESSO N.º 185/2017**

---

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de União da Vitória e a empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA**

**O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua Mal. Deodoro, n.º 191, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.326.828/0001-07, neste ato representado pela Sócia, **SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade n.º 3.574.828-8 SESP – PR, inscrito no CPF sob n.º 882.138.709-72, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação n.º 026/2017 – Processo n.º 185/2017**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação n.º 026/2017 – PMUVA – Processo n.º 185/2017**, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 - A presente licitação tem por objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Engenharia Ambiental e Sanitária para realizar atividades de:

- a) *Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;*
- b) *Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Dispensa de Licitação n.º 026/2017 – Processo n.º 185/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 687.037,50 (seiscentos e oitenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtd. para 90 dias	Valor Unitário Tonelada	Valor Total para 90 dias.
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis.	Tonelada	2.250 ton.	176,06	396.135,00
2	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.	Tonelada	2.250 ton.	129,29	290.902,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente objeto, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No preço ora contratado estão incluídos todos os materiais equipamentos e mão de obra necessária bem como todos os custos, despesas, impostos, taxas que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor estimado mensal do faturamento dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário será sobre o peso máximo de **750 (setecentas e cinquenta) toneladas/mês**. No caso da quantidade de lixo exceder a estimativa supracitada, o excedente ficará a cargo da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, especificando o quantitativo dos serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota, o número da Licitação que deu origem ao presente contrato;

4.2 - Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS para o recebimento das faturas;

4.3 - A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso, de resíduos coletados e operados no aterro sanitário, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante. Também deverão ser apresentadas, por ocasião do recebimento da primeira fatura e sempre quando renovada, cópia da Licença de Operação referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**4.4 - Em atendimento à Lei n.º 8.212/91, com as alterações da Lei n.º 9.711 de 22/11/98 (Art. 31), bem como da ordem de serviço n.º 209 de 20/05/99 do INSS a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva guia do recolhimento do INSS (GPS), corretamente preenchida, para operacionalização da Retenção, condicionando a liberação do pagamento;**

4.5 - Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) emitida pelo Engenheiro da empresa por ocasião do recebimento da primeira fatura;

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

**5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2.014.3390.39 - 1504 - 122/2017 - MELHORIA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS 2.082.3390.39 - 1000 - 408/2017 - PROGRAMA ECO-CIDADE 2.012.3390.39 - 1511 - 91/2017 - MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA 2.082.3390.39 - 1511 - 409/2017 - PROGRAMA ECO-CIDADE 2.015.3390.39 - 1504 - 111/2017 - MELHORIA E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS 2.076.3390.39 - 1511 - 399/2017 - MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**6.1.** O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos e equipamentos necessários à realização do objeto, conforme relação mínima a seguir:

- 03 (três) caminhões equipados com caçamba coletora compactadora apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) com sistema de descarga automática;
- 03 (três) aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;
- 01 (um) veículo tipo motocicleta para fiscalização dos serviços prestados;
- 01 (um) trator de esteira com no mínimo 10 (dez) toneladas de peso e 85 (oitenta e cinco) CV de potência, para manejo e operação do aterro sanitário;
- 01 (uma) escavadeira hidráulica de no mínimo 15 t. (quinze toneladas) de peso, equipada com caçamba de carregamento de no mínimo 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) para manejo do aterro sanitário.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

8.1.1. *A marca e modelo dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços ficam a critério da Contratada, respeitadas as condições e exigências do referido processo.*

8.1.2. *Os veículos de coleta deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente, e deverão ter ano de fabricação a partir de 2008 (dois mil e oito).*

**8.2.** Os serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis; e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico anexo ao presente processo.

**8.3.** A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A contratada será a única responsável pelos serviços objetos deste Contrato Emergencial, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos.

**8.4.** A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados e de acordo com a Norma Brasileira ABNT 12.980/93.

**8.5.** **A Contratada deverá manter um escritório no Município de União da Vitória com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante. O(s) número(s) de telefone para sugestões/reclamações da população deverá(ão) ser fixado(s) nos veículos de prestação de serviços da Contratada.**

**8.6.** Em caso de greve, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normalize a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas à contratada.

**8.7.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

**8.8.** **A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos - Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos - Classificação), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos) e ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação), e de acordo com:**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

8.8.1. Os serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis deverão ser prestados nos respectivos bairros e localidades definidos no Projeto Básico, com rigorosa observância à frequência e período de coleta.

8.8.2. O valor do faturamento dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário será sobre o peso máximo de **750 toneladas/mês** (setecentos e cinquenta toneladas ao mês).

8.8.3. A empresa vencedora deverá apresentar cópia da A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Engenheiro e **responsável** pela implantação e execução do objeto do presente contrato, por ocasião do recebimento da primeira fatura.

8.8.4. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso, de resíduos coletados e operados no aterro sanitário, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante. Também deverá apresentar cópia da Licença de Operação referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos sempre quando correr a renovação da mesma.

8.8.5. No ato da assinatura do contrato o setor competente do Município indicará o local para onde serão destinados os resíduos coletados, o qual atualmente situa-se na linha Papuã, distante 28 km (vinte e oito quilômetros) do centro urbano da cidade. Caso o local de destinação final seja alterado durante a vigência do contrato, a Contratada será informada pela Contratante, estando este novo local há uma distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) do centro urbano da cidade.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Contrato.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.
- c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.
- d. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- b. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

- empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - f. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
  - g. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
  - h. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
  - i. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - j. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
    - j.1.0 uniforme deverá ter a identificação da empresa contratada;
  - k. Apresentar os empregados devidamente uniformizados com identificação da empresa e do Município, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  - l. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  - m. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;
  - n. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  - o. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  - p. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - q. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - r. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - s. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- t. A empresa contratada deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.
- u. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

- a. A empresa prestará os serviços de acordo com as especificações contidas na Resolução do CONAMA nº 307/2002 e CONAMA nº 448/2012, bem como as definidas no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O presente contrato emergencial terá um prazo de vigência de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou até a finalização do novo processo licitatório, o qual já se encontra em trâmite.

10.2. O presente Contrato Emergencial, poderá, caso justificado, ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**10.5.** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTE CONTRATUAL**

11.1 - No caso de não cumprimento do objeto constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da CONTRATAÇÃO, por dia útil, excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, a qualquer tempo, antes mesmo do término de sua vigência, em especial nos seguintes casos:

- a. Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do Contratante;
- b. Persistência comprovada de infrações, após a aplicação das multas previstas na Cláusula sétima deste instrumento;
- c. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações ora assumidas.
- d. *Ou até elaboração e homologação de novo processo licitatório.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal se necessárias:

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e empregados especialmente para execução do contrato, desde que necessários para a garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c. Responsabilização por prejuízos causados ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1 - Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

**União da Vitória - PR, 13 de novembro de 2017.**

---

#### **CONTRATADA**

**SCHEILA MARA W. ANTUNES DE LIMA**  
**RG n.º 3.574.828-8 SESP – PR**  
**CPF n.º 882.138.709-72**

1ª

---

---

#### **CONTRATANTE**

**HILTON SANTIN ROVEDA**  
**RG n.º 7.210.917-1/SSP-PR**  
**CPF/MF n.º 030.419.409-30**

2ª

---



## PROJETO BÁSICO

- **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS;**
- **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;**

### **1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS**

#### **1.1 Definições e disposições gerais**

- 1.1.1 Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, a coleta e transporte de resíduos sólidos gerados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos, **e que não foram classificados pelos geradores como recicláveis**. Não se enquadram os resíduos de serviços de saúde, a não ser quando a unidade executar a separação interna entre resíduos infectantes e não infectantes, caso em que serão coletados os resíduos **não infectantes**. Também se enquadra nesta definição o lixo público resultante da limpeza de vias e logradouros públicos. Os resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal de União da Vitória/PR.
- 1.1.2 Os resíduos a serem coletados deverão estar dispostos nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, acondicionados em sacos plásticos ou recipientes retornáveis, até o limite de 100 litros/fonte geradora por dia de coleta.
- 1.1.3 Considera-se lixo público aquele proveniente da limpeza, varredura, raspagem de sarjetas, feiras públicas, eventos especiais, tais como festas populares, concentrações públicas, exposições, etc.
- 1.1.4 Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

#### **1.2 Planejamento e Execução dos Serviços**

- 1.2.1 A média de coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis em União da Vitória/PR é de **750 (setecentos e cinquenta) toneladas por mês**.
- 1.2.2 A contratada deverá manter regular e diariamente, de **segunda feira a sábado**, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados abaixo:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

<b>BAIRROS/LOCALIDADES</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>PERÍODO</b>
Centro	<b>Segunda a sábado</b>	Noturno (a partir das 17h00min)
São Bernardo		Noturno (a partir das 17h00min)
Navegantes	<b>Segunda, Quarta e Sexta</b>	Noturno (a partir das 17h00min)
Ponte Nova		Diurno (a partir das 07h00min)
Baú Clube de Campo		
São Sebastião		
Vila Rica		
Lagoa Dourada		
São Braz		
Nossa Senhora da Salete		
Nossa Senhora das Graças		
Mallon		
Ouro Verde		
Bom Jesus		
Panorama		
Conjunto Bento Munhoz		
Cidade Jardim		
Sagrada Família		
São Joaquim	<b>Terça, Quinta e Sábado</b>	Diurno (a partir das 07h00min)
Morro do Cristo		
Cristo Rei		
Região dos Conjuntos		
Loteamento São Luiz		
Jardim Roseira		
Jardim Muzzolon		
Dona Mercedes		
São Gabriel		
Loteamento Angélica		
Loteamento Furlan		
Monte Castelo		
Bela Vista		
Limeira		
Rio D'Areia		
Rocio		
São Basílio Magno		
Barreiros		
Linha Passo do Iguçu		
Colônia São Domingos/Colônia Correntes	<b>Quinta-feira</b>	Diurno (a partir das 07h00min)



Colônia Rio Vermelho		
----------------------	--	--

- 1.2.3 Caberá, à contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente uniformizados e aseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.
- 1.2.4 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico, estabelecendo-se como padrão a coleta diária na Zona Central, a alternada com três coletas semanais e intervalo máximo entre coletas de 72 (setenta e duas) horas para o restante da Zona Urbana, e uma vez por semana nos locais mais afastados, incluindo-se neste último caso o Distrito de São Domingos e a localidade do Rio Vermelho, onde, nos dois casos, a coleta deverá ser realizada sempre às quintas-feiras.
- 1.2.4.1 O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447. A distância do acesso até o aterro sanitário do município, que possui acesso pela mesma rodovia, é de 8 (oito) quilômetros. O trecho a ser percorrido nesta localidade é de 05 (cinco) quilômetros e compreende a passagem pela estrada principal e ruas do Distrito.
- 1.2.4.2 Na localidade do Rio Vermelho, o trecho a ser percorrido terá o seu acesso pela BR 476 com entrada próxima à Clínica HJ e saída pelo Centro Social do Rio Vermelho. A quilometragem a ser percorrida nesta coleta, compreendendo a distância do centro urbano e percorrendo a localidade, possui 45 (quarenta e cinco) quilômetros, considerando ida e volta.
- 1.2.5 A coleta diurna deverá iniciar às 07:00 (sete) horas, e a noturna às 17:00 (dezessete) horas.
- 1.2.6 A contratada deverá apresentar para aprovação, **em até 90 (noventa) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os itinerários, que formarão os setores e circuitos de coleta, os quais deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. O plano deverá descrever, também, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços.
- 1.2.7 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.
- 1.2.8 A acumulação provisória dos resíduos no passeio ou nos logradouros públicos à espera do veículo coletor não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 1.2.9 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por turno de trabalho, 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores, durante todos os dias de coleta, devendo a Contratada prever reserva técnica de pessoal de 10% (dez por cento) em sua composição de custos.
- 1.2.10 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, 03 (três) aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou



defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

- 1.2.10.1 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela empresa contratada **e pela contratante**, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço da Prefeitura.
- 1.2.11 Os resíduos resultantes de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, tais como varrição, limpeza de sarjetas e de bocas de lobo, bem como os de feiras livres existentes e/ou que venham a ser implantadas, também deverão ser recolhidos logo após a sua realização e transportados para o local de descarga determinado pela contratante, não podendo permanecer expostos em via pública por período superior a três horas. Para tanto, o planejamento dos serviços de coleta deverá considerar a execução regular destes outros, bem como manter contato com a Prefeitura para atingir o máximo entrosamento possível entre os planos de trabalho.
- 1.2.12 Na coleta será vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da caçamba de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável vazio deverá ser colocado onde estava, de pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes.
- 1.2.13 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 1.2.14 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos no aterro sanitário municipal, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante, que será no antigo terminal de calcário do município e atual Usina de Triagem de Resíduos Recicláveis, distante 8 (oito) quilômetros do centro urbano do município e operada pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos – COOPERTRAGE. Caso ocorra a mudança no local da pesagem a contratada será informada pela contratante. O novo local estará localizado a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do centro urbano do município, ou a balança poderá a vir ser instalada no local do aterro sanitário municipal.
- 1.2.14.1 A fim de estabelecer as taras para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.2.15 A contratada deverá empregar pessoal habilitado e idóneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem, também deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços ora licitados. Deverão ser mantidos em serviços apenas os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 1.2.16 A licitante deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- 1.2.17 A contratada deverá possuir instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários, local para guarda de veículos e manter sede, filial ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.2.18 A contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas, e horas paradas, com discriminação do dia e motivo da paralisação.
- 1.2.19 É obrigação da empresa contratada a comunicação com a população através dos meios de comunicação disponíveis e/ou através da distribuição de panfletos, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital, na implantação dos serviços, quando de alguma modificação no plano de trabalho, e sempre que se verificar a necessidade de maiores informações.
- 1.2.20 A contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente projeto, gratuitamente.

### 1.3 Veículos e equipamentos

- 1.3.1 A caçamba coletora compactadora para coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis deverá atender as seguintes condições: ser de carregamento traseiro com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), adequada ao chassi, com sistema que impeça o despejo de líquidos nas vias públicas e com sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, dotada de suporte para ferramentas básicas (pá e vassoura), os quais são equipamentos obrigatórios.
- 1.3.2 Os veículos deverão possuir ano de fabricação superior à 2008 (dois mil e oito).
- 1.3.3 Só deverão permanecer abertas nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais resíduos, especialmente no trajeto até a descarga no aterro sanitário.
- 1.3.4 A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo sempre aos melhores padrões de limpeza.
- 1.3.5 Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de coleta de resíduos sólidos urbanos, identificação da empresa contratada, conter a frase “à serviço da Prefeitura Municipal de União da Vitória”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, **deverão ser apresentadas à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação.**
- 1.3.6 A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente.

## 2 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

### 2.1 Definição



2.1.1 Define-se como operação e manutenção do aterro sanitário municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de União da Vitória, em células, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do aterro; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos.

## 2.2 Planejamento e Execução dos Serviços

- 2.2.1 A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos a serem operadas mensalmente no aterro sanitário municipal é de **750 ton./mês (setecentas e cinquenta toneladas ao mês)**. No caso da quantidade de lixo exceder a estimativa supracitada, o excedente ficará a cargo da Contratada.
- 2.2.2 Os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário serão desenvolvidos de Segunda-feira à Sábado, no período diurno, perfazendo uma carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.
- 2.2.3 O aterro sanitário municipal situa-se na linha Papuã, no Município de União da Vitória/PR, distante 28 (vinte e oito) quilômetros do centro da cidade, o qual poderá ter sua localização alterada sem gerar direito à acréscimo no contrato desde que o destino final se situe dentro do município de União da Vitória/PR e em um raio de 30 (trinta) quilômetros do centro urbano.
- 2.2.4 A produção diária de resíduos recebidos no aterro deverá ser colocada em células de 3 (três) a 4 (quatro) metros de altura, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivas de 0,20m (vinte centésimos de metro) de espessura e inclinadas em taludes 1:3.
- 2.2.5 Os resíduos devem ser descarregados ao pé dos taludes, sendo espalhados e empurrados de baixo para cima, formando camadas 0,20m (vinte centésimos de metro) sucessivamente, subindo o talude e compactando cada camada com 4 (quatro) passagens do trator em toda a sua extensão.
- 2.2.6 **Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 2.2.7 A complementação do recobrimento final, quando do alcance da altura final da célula, deverá ser realizada com camada de 0,60m (sessenta centésimos de metro).
- 2.2.8 Eventuais focos de incêndios deverão ser extintos com recobrimento.
- 2.2.9 As estradas de acesso à área deverão ser periodicamente limpas, ainda que manualmente, com recolhimento de papéis, plásticos ou outros resíduos que eventualmente sejam tombados pelo caminho.
- 2.2.10 A catação ou seleção de materiais e a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal, são terminantemente proibidas na área.
- 2.2.11 Caso se verifique, pela ação constante dos ventos, o esvoaçamento de componentes do lixo, deverá ser utilizada cerca móvel, tela ou outro modo de mitigar este inconveniente.
- 2.2.12 A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a recirculação do chorume tratado no sistema de tratamento de efluentes existente no aterro. A responsabilidade pela verificação da necessidade de recirculação ficará a cargo da contratada.



- 2.2.12.1 Em hipótese alguma poderá ocorrer o extravasamento do líquido do sistema de tratamento, exceto em ocasiões de precipitações torrenciais inesperadas, sendo que nestes casos a atenção quanto à altura do nível d'água nas lagoas de tratamento deverá ser redobrada.
- 2.2.12.2 A recirculação deverá promover o retorno do chorume tratado na última lagoa do sistema para as valas de disposição de resíduos em operação, acelerando os processos de degradação biológica.
- 2.2.12.3 A recirculação deverá ser contínua e com a quantidade necessária para a finalidade citada, não podendo ocorrer a acumulação excessiva do líquido nos locais de disposição de resíduos.
- 2.2.12.4 Além da recirculação do chorume, quando da acumulação de lodo excessivo no fundo das lagoas de tratamento, o mesmo deverá ser retirado pela contratada, sem ônus para a contratante, e disposto nas valas de disposição de resíduos em operação.
- 2.2.12.5 O chorume tratado não poderá ser disposto em outros locais que não as valas de resíduos.
- 2.2.12.6 Para a realização da recirculação a contratada poderá utilizar-se de equipamentos manuais ou mecânicos, tomando o devido cuidado para que a distribuição do chorume ocorra de forma homogênea na vala em operação.
- 2.2.13 Para cada etapa da sucessão de enchimento dos lotes deverá ser implantado o sistema de drenagem superficial (para águas pluviais) provisório, bem como o sistema de drenagem superficial definitivo em canaletas de concreto "meia cana" que deverá ir sendo implantado à medida em que forem sendo concluídas as etapas do aterro sanitário.
- 2.2.14 Os caminhos de acesso às frentes de serviço no interior da área deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, com sinalização para orientação dos motoristas, desde o acesso principal até o aterro.
- 2.2.15 Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação do local de descarga do aterro principal.
- 2.2.16 A equipe padrão básica para a execução dos serviços de operação do aterro sanitário é a seguinte: 01 (um) tratorista/operador de escavadeira hidráulica e 01 (um) ajudante de serviços gerais.
- 2.2.17 Para a elaboração da proposta de preço deverá ser considerado o preço unitário por tonelada de lixo aterrado, conforme estimativa de recebimento de resíduos citada no item 2.2.1.
- 2.2.18 Para a operação é considerado como equipamento efetivo (permanentemente à disposição): **01 (um) trator de esteira** com no mínimo 10 ton. (dez toneladas) de peso e 85 (oitenta e cinco) CV de potência. Além destes, outros equipamentos como: **01 (um) caminhão** equipado de caçamba basculante com capacidade de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) e **01 (uma) escavadeira hidráulica** com no mínimo 15 ton. (quinze toneladas) de peso equipado com caçamba de carregamento de no mínimo 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) deverão ser previstos de acordo com as necessidades dos serviços.
- 2.2.19 A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos.





- 2.2.20 A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem de gases, de chorume e de precipitação.
- 2.2.21 A contratada será responsável pela conservação das estradas de acesso (de terra) existentes no atual local de disposição final, permanecendo esta responsabilidade caso novo local venha a ser indicado futuramente.
- 2.2.22 Após o encerramento das células a contratada deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes.
- 2.2.23 Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.
- 2.2.24 A contratada deverá entregar, semestralmente, laudo de análises de águas subterrâneas e superficiais à Contratada, com a finalidade de constatar-se a qualidade ambiental da área. A contratada deverá responsabilizar-se pelas coletas das amostras e envio para laboratório credenciado ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), de acordo com os procedimentos de coleta e conservação de amostras previstos em normas técnicas, bem como pela observância dos parâmetros a serem monitorados, os quais estão indicados no Anexo VIII e são determinados em legislação específica para monitoramento de aterros sanitários.
- 2.2.24.1 Os laudos entregues somente terão validade se emitidos por laboratório credenciado junto ao IAP e que utilizem metodologias de análises de acordo com as normas aplicáveis.
- 2.2.24.2 Juntamente com os laudos deverá ser entregue um relatório contendo a data de realização das amostragens, a identificação das pessoas que coletaram as amostras, as condições do tempo no momento da coleta, possíveis dificuldades na coleta das amostras e mapa do terreno indicando a localização dos pontos de amostragem com legenda para a relação com os resultados do laudo.
- 2.2.24.3 O primeiro laudo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviço, e sempre de seis em seis meses.
- 2.2.24.4 Os laudos serão referentes às análises de água subterrâneas de 4 (quatro) poços instalados na área do aterro. Caso ocorra a readequação na localização dos poços de monitoramento a contratada será comunicada para que as amostras sejam realizadas nos novos poços, que não serão superiores a 4 (quatro).
- 2.2.24.5 A coleta de amostras de água superficial deverá ocorrer em um ponto à jusante e outro ponto à montante do aterro em córrego existente nas proximidades e distante cerca de 200 (duzentos) metros da área de disposição de resíduos.
- 2.2.24.6 Caso haja a mudança no local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá realizar os laudos nos novos poços de monitoramento e na água superficial de entorno, com o mesmo número de amostragens.
- 2.2.24. Poderá, a qualquer momento, a contratada solicitar cópia do projeto de implantação e operação do aterro sanitário municipal junto à Contratante, o qual apresenta os critérios e especificações determinados neste projeto básico.

#### **PARÂMETROS DE ANÁLISE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS DA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO**

##### **ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS DE MONITORAMENTO)**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

- Temperatura ambiente;
- Temperatura do líquido;
- pH;
- DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)
- DQO (Demanda Química de Oxigênio)
- Sólidos totais;
- Sólidos dissolvidos;
- Condutividade;
- Sclalindade;
- Acidez total;
- Coliformes termotolerantes;
- Cloreto;
- Sulfeto;
- Fluoreto;
- Sódio;
- Sulfato (expresso em SO<sub>4</sub>);
- Surfactantes;
- Nitrito (expresso em N);
- Alumínio;
- Antimônio;
- Arsênio;
- Bário;
- Boro;
- Cádmio;
- Chumbo;
- Cobalto;
- Cobre;
- Cromo;
- Ferro;
- Manganês;
- Mercúrio;
- Molibdênio;
- Níquel;
- Nitrato (expresso em N);
- Prata;
- Selênio;
- Zinco;
- Benzeno;
- Cloreto de vinila;
- Cresóis;
- Estireno;
- Etilbenzeno;
- Fenol;
- Tetracloroeto de carbono;
- Tolueno;
- Xilenos.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**ÁGUA SUPERFICIAL – PEQUENO CÓRREGO LOCALIZADO À CERCA DE 200 METROS DO LIMITE DO ATERRO (DOIS PONTOS DE AMOSTRAGEM, SENDO UM À JUSANTE E UM À MONTANTE DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS)**

- DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio);
- DQO (Demanda Química de Oxigênio);
- Sólidos suspensos.

União da Vitória - PR, 13 de novembro de 2017.

---

**CONTRATADA**

**SCHEILA MARA W. ANTUNES DE LIMA**  
RG n.º 3.574.828-8 SESP – PR  
CPF n.º 882.138.709-72

1ª

---

---

**CONTRATANTE**

**HILTON SANTIN ROVEDA**  
RG n.º 7.210.917-1/SSP-PR  
CPF/MF n.º 030.419.409-30

2ª

---

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO**